

OFÍCIO CAD Nº 042/2022

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Prezada Pró-Reitora,

O Decreto Estadual nº 2.048 de 30 de junho de 2022 alterou o art. 2º do Decreto nº 650/2020 que dispõe sobre concessão de diárias para servidores do Estado de Santa Catarina, incluindo no § 2º um novo valor de diária para deslocamentos dentro e fora do Estado com necessidade de pernoite. Abaixo transcrevo a redação atualizada do art. 2º do Decreto nº 650/2022:

“Art. 2º A diária, concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Parágrafo único. O servidor fará jus:

I - ao valor integral da diária quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; ou

II - à metade do valor da diária quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º Para os servidores:

I – enquadrados nos grupos 1º e 2º do Anexo Único deste Decreto, o valor da diária para deslocamento dentro ou fora do Estado, quando o período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e

II – enquadrados no grupo 3º do Anexo Único deste Decreto, o valor da diária para deslocamento dentro do Estado, quando o período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 3º Considera-se pernoite quando, no deslocamento de que trata o caput deste artigo, estiver contido o período da meia-noite às 6 horas” (NR)”.

Essa alteração suscitou dúvida quanto a interpretação de aplicação de adicional de 25% sobre o valor da diária (para o 1º, 2º e 3º Grupos) para deslocamentos para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal, previsto no art. 5º.

A redação do art. 5º do Decreto nº 650/2020 diz:

“Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos e funções, de acordo com a tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos da tabela constante do Anexo Único deste Decreto, quando o deslocamento ocorrer para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal.

§ 2º (...).”

O Decreto nº 2.048/2022 não apresenta nenhuma tabela em substituição ao Decreto original, levando ao entendimento de que o Anexo Único do Decreto nº 650/2020 permanece vigente. Nessa linha, como o § 1º do art. 5º do Decreto nº 650/2020 menciona que o adicional de 25% sobre o valor da diária é aplicado sobre a Tabela constante no Anexo Único, parece que esse adicional não incide sobre os novos valores de diárias com pernoite (previstos no Decreto nº 2.048/2022), uma vez que não houve alteração da tabela citada.

Porém, ficamos na dúvida se esse entendimento está correto, pois apesar de não apresentar uma nova tabela no Anexo Único incluindo os valores para diárias com pernoite, a



redação do Decreto nº 2.048/2020 menciona que os novos valores são aplicados aos servidores enquadrados em determinados grupos do Anexo Único. Ou seja, desse ponto de vista podemos entender que o adicional citado no art. 5º do Decreto nº 650/2020 deve ser aplicado sobre o valor da diária com pernoite (para deslocamentos para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal).

Diante desse empasse, peço vosso apoio no sentido de dar os encaminhamentos necessários visando dirimir nossas dúvidas quando a interpretação do decreto. Solicito ainda orientação sobre qual entendimento devemos seguir enquanto a questão não tiver sido respondida pelo setor/órgão competente.

Aproveito para solicitar nosso intermédio junto a SEA a respeito do Ofício CAD nº 10/2022 encaminhado ao órgão pela PROAD em 18/02/2022 pelo SGP-e UDESC 5717/2022. O ofício trata de outra dúvida de interpretação relacionada a alteração anterior do Decreto nº 650/2020, sendo que até o momento não obtivemos retorno do órgão.

Atenciosamente,
Simone Soares Silva
Coordenadora de Administração e Suporte

Á
Pró-Reitoria de Administração
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E75XDN78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE SOARES SILVA (CPF: 034.XXX.289-XX) em 26/07/2022 às 17:35:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:44 e válido até 30/03/2118 - 12:33:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzI0NjFfMzI1MTVfMjAyMI9FNzVYRE43OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00032461/2022** e o código **E75XDN78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.